PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 021/98

SÚMULA: Dispõe sobre a Remissão Total de **IPTU** aos contribuintes inscritos em Divida Ativa no ano de 1.992, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder REMISSÃO TOTAL do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa no ano de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **REMISSÃO TOTAL** constante do artigo anterior é fixada sobre o principal e que não ultrapasse o montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) com a inclusão de Multas, Juros e Correção Monetária.

Art. 2° - As despesas judiciais dos processos ajuizados correrão por conta dos beneficiários, devendo quitá-las no prazo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de abril de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO.....024.....
PROJETO DE LEI.....025/98.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....